

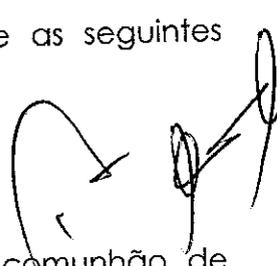
## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2019

Termo de Cooperação que entre si celebram o **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso** e a **Câmara Municipal de Tapurah-MT**, objetivando a comunhão de esforços para o Cadastramento Biométrico de Eleitores do Município.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo Juiz Eleitoral **Cristiano dos Santos Fialho**, conforme Resolução 2128/2018 e Portaria 46/2019, ambas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.005.083/0001-60, com sede Av. Paraná, 1725, Centro, Tapurah - MT, 78.573-000, neste ato representado pelo Senhor **Odair Cesar Nunes**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Identidade nº 891974 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 595.247.901-49, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis 7.444, de 20 de dezembro de 1985, 9.454 de 7 de abril de 1997, 8.666 de 21 de março de 1993, 13.444/2017; 13.105 de 16 de março de 2015, Resolução TSE nº 23.440 de 19 de março de 2015, Resolução TRE-MT 2295/2019, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços com a disponibilização de 01 (um) atendente pela Câmara Municipal de Tapurah para atuação no Posto de Atendimento de Revisão Biométrica, desempenhando atividades relativas ao atendimento biométrico de eleitores na revisão de eleitorado.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

- 2.1. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade o atendimento de revisão biométrica de eleitorado no município de Tapurah -MT.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT**

- 3.1. São obrigações do TRE-MT:

- I - Executar, por intermédio de seus magistrados e servidores, o objeto deste Termo de Colaboração;
- II - Capacitar o pessoal a ser disponibilizado, com treinamento teórico/prático específico para desempenho das atividades objeto deste acordo, inclusive os que substituam os ausentes em virtudes de afastamentos legais ou que os impeçam de laborar nas unidades de atendimento;
- III - Permitir aos atendentes cedidos, o acesso ao sistema utilizado pela Justiça Eleitoral, supervisionados por servidor do TRE-MT, designado para o feito, que certificará que os atendentes não possuem filiação partidária;
- IV - Fornecer equipamentos tecnológicos e material de expediente que permitam o desenvolvimento dos trabalhos;
- V - Prestar suporte técnico, jurídico e operacional porventura necessários à execução da parceria;
- VI - Designar gestor responsável pela supervisão e operacionalização do presente termo de cooperação que, dentre outras funções deverá manter o controle de frequência dos atendentes disponibilizados, com o respectivo envio à Prefeitura Municipal de Tapurah para os devidos registros e anotações;
- VII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros;
- VIII - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

- 4.1. São obrigações da Câmara Municipal:

- I - Disponibilizar 01 (um) atendente para atuação no Posto Eleitoral de Revisão Biométrica de Eleitorado de Tapurah-MT para execução das atividades, objeto deste Termo de Cooperação, não filiados a partidos políticos, com idade mínima de 18 anos;
- II - Aumentar o contingente de atendentes, em se verificando ser insuficiente a quantidade disponibilizada, a critério da análise do TRE-MT, independentemente da realização de novo termo de

cooperação;

- III - Manter a quantidade de atendentes disponibilizados, indicando as necessárias substituições, por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, os quais não terão qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;
- IV - Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma, com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento de parceria;
- V - Informar ao pessoal designado que devem manter sigilo dos dados e informações que tiverem conhecimento em razão do trabalho desenvolvido;
- VI - Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;
- VII - Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação aos designados para a sua execução;
- VIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os atendentes cedidos causarem a terceiros;
- IX - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO**

- 5.1. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Termo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.**

- 6.1 O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo de Cooperação na condição de atendentes não terá direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.**

- 7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.**

- 8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Termo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 9.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- 10.1. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT e no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da sua assinatura, de acordo art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das publicações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 11.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse mútuo dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO**

- 12.1. O acompanhamento, controle e execução do presente Termo de Cooperação ficará sob responsabilidade de servidor designado pelo TRE-MT e de servidor designado pela Câmara Municipal de Tapurah-MT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

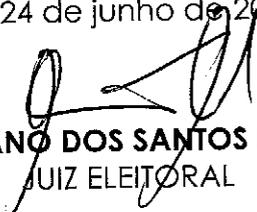
- 15.1. Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos servidores envolvidos.
- 15.2. Os atendentes cumprir as normas da Justiça Eleitoral, conforme dispositivos legais.
- 15.3. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF / AGU, fica eleito o foro da **Justiça Federal de Cuiabá/MT**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Lucas do Rio Verde -MT, 24 de junho de 2019.

  
**CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO**  
JUIZ ELEITORAL

  
**ODAIR CÉSAR NUNES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Testemunhas:

  
**Marcela Ramalho Teixeira Muniz**  
Chefe de Cartório

  
**Nayane Andrade Oliveira**  
Coordenadora do Posto Eleitoral